

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 207/2021**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 190/2021**

**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS N°: 021/2021**

**AUTORA: VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**

**EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA A EQUIPE DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA UPA.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 019/2021**, de autoria da **SENHORA VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, que concede Moção de Aplausos à Equipe de Serviço de Nutrição e Dietética da UPA, passo a opinar com as seguintes considerações:

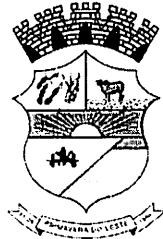
Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos às homenageadas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, a proponente destaca as razões de sua propositura, enaltecendo a atuação das homenageadas, “... que demonstram amor e dedicação aos pacientes através do paladar...” (sic).

Ainda, às fls. 002/005, apresenta, de maneira bastante sucinta, as *biografias* das homenageadas.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:**

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

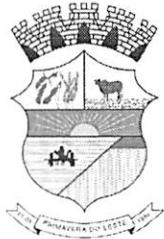
**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de outubro de 2021.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Rezende".  
Luiz Carlos Rezende  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B